**PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

Dispõe sobre o fornecimento de passagens e a antecipação de despesas aos colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS).

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 32, § 2º, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e atendendo ao Art. 7º da Resolução Nº 02 do CAU/BR;

Considerando a crescente necessidade de deslocar colaboradores para atender a demandas externas à sede do CAU/RS;

Considerando ser indispensável o adiantamento de recursos financeiros para custeio das despesas inerentes ao deslocamento dos colaboradores para atividades extraordinárias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul fornecerá passagens e efetuará o pagamento de antecipação de despesas aos colaboradores deslocados a seu serviço, conforme Resolução Nº 02 do CAU/BR, observados os termos desta Portaria.

**Parágrafo único.** O fornecimento de passagens e de antecipação de despesas é condicionado à realização de atividades fora do local usual de trabalho do colaborador.

**Art. 2º** Serão consideradas despesas aquelas relativas a alimentação, transporte e eventuais taxas.

**Parágrafo único.** As despesas com comunicação não serão cobertas pelo CAU/RS, visto que o colaborador utilizará o celular corporativo para esse fim.

**Art. 3º** O CAU/RS antecipará o valor equivalente ao recebido pelos conselheiros como diárias, de acordo com o período durante o qual o colaborador ficará afastado da sede, realizando o pagamento, via depósito bancário, em até 3 dias úteis antes da data da partida.

**Art. 4º** O colaborador deverá fornecer comprovantes das despesas em até 5 dias úteis a partir de seu retorno, junto ao formulário de resumo de despesas (anexado).

**Parágrafo único.** Serão considerados comprovantes de despesas recibos, cupons e notas fiscais.

**Art. 5º** Caso os valores recebidos como antecipação de despesas tenham sido superiores em relação àqueles efetivamente gastos durante o período de afastamento, o colaborador ressarcirá o CAU/RS, devolvendo a diferença, via transferência bancária, em até 5 dias úteis a partir da data de retorno. Da mesma forma, o CAU/RS irá ressarcir o colaborador caso as despesas comprovadas excedam o valor recebido antecipadamente.

**Art. 6º**. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

Presidente